



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PORTARIA Nº 030/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Maria Antônia Dias Castilho Lock**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-12719/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **Maria Antônia Dias Castilho Lock**, matrícula nº 12943, efetiva, Coordenadora do PAIF, admitida em 06/08/2008, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social e Família-SEMASF, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, averbado 13.635 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco) dias, ou trinta e sete anos, quatro meses e quatro dias, no valor de R\$ 3.159,64 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quarto centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece e alínea “b”, inciso III, §1º, §3º, §8º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme o dispõe artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de Janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto n. 3628/GAB/PM/JP/2023